

# Estatuto de Meninos de Rua

WASHINGTON ARAÚJO

Membro da Comunidade Bahá'í

*Nova Ordem Mundial — Novos paradigmas*, 87-89

Editora Planeta Paz — 1994

- tigo I.** O menino de rua tem direito à infância, não a céu aberto, mas sim abrigado no coração dos que amam.
- tigo II.** O menino de rua tem direito à infância em dobro e, portanto, enquanto ainda nas ruas, envelhecendo rapidamente, continuará sempre um menino.
- tigo III.** O olhar do menino de rua será o olhar do Brasil e a sua tristeza cairá como um manto sobre o Brasil.
- tigo IV.** A ninguém é permitido aumentar a dor do menino de rua, pois, para ele, a suprema dor é viver nas ruas.
- tigo V.** Todos estão chamados a prestar contas da lei de solidariedade humana. A nenhum menino de rua poderá ser negada a solidariedade, chova torrencialmente ou o sol deixe de se pôr.
- tigo VI.** Incumbe a cada pai e a cada mãe olhar o rosto de um menino de rua com aquele amor especial com que contempla seus filhos ao anoitecer.
- tigo VII.** Um menino de rua que é espancado, é um pouco de nós que é espancado. A palavra espancamento deixa de existir no relacionamento da sociedade com os meninos de rua.
- tigo VIII.** Nas noites de chuva, o rosto de um menino de rua deverá surgir em nossa TV, logo após o Boa Noite do Jornal Nacional, também em cadeia nacional.
- tigo IX.** A profissão "Menino de Rua" será regulamentada em lei específica, sendo abolidas as atividades ora existentes:  
edinte nas avenidas, ruas e praças do Brasil  
ígia em estacionamentos improvisados e inseguros  
Isuário de drogas e assemelhados  
lenor delinqüente nos logradouros públicos do País.
- Artigo X.** Expressões como "finjo que não vejo" e "desculpe, mas não tenho como lhe (sic) ajudar" estão severamente proibidas e não poderão servir como argumento para a omissão de socorro ao Menino de Rua.
- Artigo XI.** Todos os automóveis deverão facilitar a passagem de um Menino de Rua. Seu atropelamento é terminantemente proibido. Não se deve atropelar a dor móvel a que chamamos de Menino de Rua.
- Artigo XII.** A nenhuma autoridade constituída será permitido afimar que governa para o povo e em seu nome exerce o poder, enquanto nas encruzilhadas da vida os filhos do povo estejam marginalizados.
- Parágrafo único.** No lugar em que um Menino de Rua estiver dormindo, seja embaixo de uma árvore ou sobre um banco de praça, deverá ser afixada uma placa com as palavras: *EM OBRAS*.
- Artigo XIII.** A ninguém será permitido maldizer a vida, reclamar do destino, se sentir infeliz enquanto houver um menino vivendo nas ruas. A eles, tão-somente, serão permitidos tais desabafos.
- Artigo XIV.** As Meninas de Ruas, precocemente gestantes, não poderão solicitar pontapés de transeuntes como forma de aborto. A elas a sociedade deverá amparar, abrigar, cuidar.
- Parágrafo único.** A sociedade, para os fins deste artigo, será representada pela pessoa que primeiro tiver conhecimento da gravidez.
- Artigo XV.** O homem resgatará sua condição humana, no momento em que ao contemplar o rosto de um Menino de Rua, lhe pedir perdão pelo muito que deixou de lhe (sic) socorrer. Até então, será apenas um esboço de homem. □

